



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº74/2024

PROCESSO Nº 144/2024

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº4087/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA** torna público que se acha aberta, nesta unidade, contratação direta na modalidade **DISPENSA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico automotivos especializado da placa CPV-5061 – Ambulância Renault Master, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha e mão de obra, conforme especificado neste termo de referência**, nos termos Artigo nº. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, bem como, o Decreto Municipal nº 2.535/2017, Decreto Municipal nº4087/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis em vigor, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 21/01/2025 ÀS 16H30MIN

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
contratacaodireta@aracariguama.sp.gov.br

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico automotivos especializado da placa CPV-5061 – Ambulância Renault Master, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha e mão de obra, conforme especificado neste termo de referência.

1.1 Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo Proposta

Anexo III – Modelo Declaração Conjunta

Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte

1.2 QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	2	Peça	Pneu automotivo 225/65R16	R\$ 1.055,00	R\$ 2.110,00
02	2	Peça	Bandeja suspensão inferior completa	R\$ 1.190,00	R\$2.380,00
03	2	Peça	Batente Superior de bandeja	R\$ 48,90	R\$ 97,80
04	2	Peça	Pivo bandeja Superior	R\$ 135,00	R\$ 270,00
05	5	Hora Homem	Serviço de mão de obra especializada troca de peças relacionadas acima	R\$ 195,00	R\$ 975,00
06	2	Hora Homem	Serviço de Mão de obra especializada para alinhamento e balanceamento de direção	R\$ 195,00	R\$ 390,00
VALOR TOTAL:					R\$ 6.222,80

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta contratação direta os interessados que:

- Atendam a todas as exigências deste Aviso, inclusive quanto à documentação exigida para a participação do procedimento de contratação direta;
- Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 A participação neste certame é destinada **EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do [art. 48 e arti 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta contratação direta, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

- a) **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- b) **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.6 A proponente deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam o seu desenquadramento dessa situação.

2.7 A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da a participante, conforme Anexo V, ou apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial ou todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente.

2.8 Somente será aplicado o disposto no item anterior se houver, pelo menos 03 (três) proponentes que sejam Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participando.

2.9 As interessadas que não se enquadrem como Microempresas ou Empresas de **Pequeno Porte poderá enviar proposta, pois caso não haja 03 (três) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será admitida a participação de todas as licitantes.**

2.10 A participação nesta contratação direta implica o reconhecimento pela a participante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Aviso, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como, o Decreto Municipal nº.5087/2023 e demais normas complementares, que disciplinam a presente contratação direta e integrarão o ajuste correspondente.

2.11 Será vedada a participação de empresas:

- a) aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação direta, impossibilitada de participar da contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade a participante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- l) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- m) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- n) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- o) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo
- q) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- r) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- s) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- t) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.12 O impedimento de que trata a alínea “g” do item 2.11 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do a participante.

2.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 2.11 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação direta ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15 Os dispostos nas alíneas “b” e “c” do item 2.11 não impede a contratação direta ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17 A vedação de que trata a alínea “h” do item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.18 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação direta.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 O presente AVISO ficará ABERTO PELO PERÍODO DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação no Sítio Oficial do Município e no PNCP, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados obrigatoriamente ao e-mail: contratacaodireta@aracariguama.sp.gov.br, fazendo referência ao Aviso de Dispensa de Licitação nº74/2024.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declaração conjuntiva e declaração de ME, conforme modelo constante no Anexo III e IV. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.

3.3 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas, julgando-se pela sua desclassificação.

3.4 Os preços ofertados não poderão exceder os valores, constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estimado pela Administração.

3.5 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;
- b) número do Aviso e Processo de Dispensa;
- c) Apresentar proposta comercial, conforme **Anexo II** deste Aviso;
- d) Na proposta de preços deve conter descrição cada item, marca/modelo de cada item, preço unitário dos itens, valor total de cada item e valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação direta;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- g) Prazo de entrega/execução do objeto da contratação direta, conforme termo de referência anexo I do Aviso;
- h) data e assinatura devidamente identificadas do proponente sob a denominação ou razão social.
- i) Qualificação do representante legal da empresa que, caso vencedora, assinará contrato, se for o caso.

3.5.1 No caso de proposta assinada por procurador para participar do certame, é necessário que a procuração, dando poderes para a assinatura esteja acompanhando da proposta.

3.5.2 Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para assinar documentos, oferecer propostas, negociar preço,

interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.6 LOCAL E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.7 As propostas, conforme o modelo Anexo II, deverão ser encaminhadas ao e-mail contratacaodireta@aracariguama.sp.gov.br, indicando no assunto “Proposta - Dispensa de Licitação nº74/2024” devidamente assinada juntamente com as Declarações dos Anexos III e IV.

3.8 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrada a etapa de recebimento de propostas, o agente de contratação verificará se o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9 do Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou CRC Municipal;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis da empresa e/ou profissionais, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça
 - e) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).
- 11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

4.4 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5 Caso o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste Aviso

4.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

4.7 A análise das propostas pelo Departamento de Compras visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

4.7.1 cujos preços forem superiores em relação aos valores estimados pelo órgão que autorizou a presente contratação direta;

4.7.2 cujo preço total for simbólico ou irrisório, ou manifestamente inexequível;
será considerado inexequível aquele preço cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo participante, quando requerido.

4.10 Será desconsiderada oferta ou vantagem baseada na proposta das demais participantes.

4.11 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a classificação, com observância do menor preço ofertado conforme julgamento escolhido

4.12 Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.13 A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério nos termos do artigo 60 da Lei 14.133/2021

4.15 O Departamento de Compras poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

4.16 Após a negociação, se houver, o Departamento examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.17 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Departamento de Compras procederá à solicitação dos documentos de habilitação da participante que apresentar a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Aviso.

4.18 Se a oferta não for aceitável ou se a participante desatender as exigências de habilitação, o Departamento de Compras examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das participantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Aviso, sendo o respectivo participante declarado vencedor.

4.19 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

4.20 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- b) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento de recebimento de propostas, a contar da convocação, sob pena de preclusão.
- c) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- d)) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

4.22 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.23 Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão os procedimentos relativos à Dispensa de contratação direta, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

4.24 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem “d”, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.

4.25 A participante vencedora compromete-se apresentar em até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, após a declaração do vencedor, a proposta de preços readequada contendo os valores unitários e totais de cada item e ainda, o global, adaptados proporcionalmente de acordo com a proposta final para o objeto, apresentada após negociação.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos previstos no item 5.14 do Aviso, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do certame, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. A habilitação será verificada por meio do eletrônico.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das posturas;

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no item 04.

5.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do interessado cuja proposta atenda ao Aviso de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5.14 Os documentos necessários são:

5.14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; ou
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.14.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU), administrados pela Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma prevista na Portaria PGFN/RFB número 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou domicílio da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;
- f) Certidão de regularidade de débito para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.14.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora deve possuir:

- a) Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica comprovada, similar ao objeto deste termo.
- b) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.
- d) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Município e local em que foram prestados os serviços.
- e) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, apresentar o número do CNPJ e do respectivo endereço.
- f) Exige-se que as empresas tenham serviços de atendimento em endereços fixos, no perímetro urbano, e que seu percurso de ida ou volta da sede do Departamento de Transporte, não seja superior a distância de 26 Km. A exigência do percurso de ida ou volta, na distância de 26 km, onde atende os princípios da economicidade e da eficiência, visto que sua localização em distância superior ao estabelecido traria despesa final maior, como o aumento no consumo de combustível, desgaste do veículo e disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos dos veículos para manutenção.
- g) Deverá ser comprovado através de documento que comprove o endereço que será realizado o serviço.

6. DECLARAÇÕES GERAIS,

consistente em:

- a) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista **Anexo III (declaração conjunta)**.
- b) Declaração de superveniência de fato impeditivo para sua habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação, conforme modelo **Anexo III (declaração conjunta)**.
- c) Declaração de que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos

da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, direta ou indireta, conforme modelo **Anexo III (declaração conjunta)**.

d) Declaração assinada pelo responsável da empresa, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito (18) anos, e qualquer trabalho aos menores de dezesesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme **Anexo III (declaração conjunta)**.

e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 61§1º da Lei Federal 14.133/2021, **Anexo III (declaração conjunta)**.

f) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, **Anexo III (declaração conjunta)**.

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV, art. 63 da Lei 14.133/2021. **Anexo III (declaração conjunta)**.

6.1 Para fins de se valer das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento, conforme anexo **IV**

6.2 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Aviso, a participante será habilitada e declarada vencedora.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a contratação.

7.1.2 Os prazos para execução dos reparos necessários no veículo da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com o Município, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, os serviços de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Gestor.

7.2 Rotinas a serem cumpridas

7.2.1 O serviço de manutenção veicular inclui:

7.2.2 Mão de obra referente à execução de reparos descritos neste termo de referência, conservação e recuperação de veículos;

7.2.3 Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

7.2.4 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas acima, que serão fornecidas ao município, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento do contrato, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento dos Serviços.

7.2.5 Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato.

7.2.6 A contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

7.3 Das especificações do fornecimento de peças e acessórios

7.3.1 Todas as peças e acessórios aplicado no veículo deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio.

7.3.2 A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados no veículo da frota do Município.

b) As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

7.3.3 A contratada deverá apresentar ao Gestor do contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

7.3.4 O descarte dos produtos descritos no subitem anterior somente será feito após a conferência pela fiscalização do Gestor contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

7.3.5 No caso da fiscalização do Gestor do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança a contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

7.4 Material e equipamentos a serem disponibilizados

7.4.1 A contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços descritos no item 2.1 deste termo de referência.

7.5 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 DO PAGAMENTO

8.1 As despesas decorrentes das futuras aquisições do objeto desta Contratação direta, correrão à conta dos recursos provenientes do consignado no orçamento vigente das Secretarias Municipal abaixo relacionadas:

- a) Exercício: 2025
- b) Gestão/Unidade: 02.11.01 – Município de Araçariguama
- c) Fonte de Recursos: MUNICIPAL
- d) Plano de trabalho: Manutenção de serviços de Saúde
- e) Secretaria de Saúde – DR: 01.310.000- Ficha: 532 CE: 3.3.90.30
- f) Secretaria de Saúde – DR: 01.310.000- Ficha: 572 CE: 3.3.90.39

8.2 O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021

8.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Departamento de Compras durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. deixar de apresentar proposta em desacordo com as especificações do Aviso;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.6. fraudar a licitação

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação Direta.

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1, 9.1.2, 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato ou instrumento equivalente

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1., 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido o último dia para apresentação da proposta.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, de forma eletrônica via e-mail no endereço eletrônico contratacaodireta@aracariguama.sp.gov.br

10.4 De forma presencial por meio de petição que será endereçada à autoridade subscritora do Aviso, o seu protocolo poderá ser realizado no Protocolo Geral do Município, no endereço Rua São João nº 228 – Centro - Araçariguama-SP.

10.5 A petição será instruída com os seguintes documentos e informações:

a) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica impugnante, bem como de instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para solicitar esclarecimentos, providência ou impugnação, desde que o representante em tais pedidos não conste do ato constitutivo ou de ata de eleição e/ou nomeação e/ou designação de seu representante legal;

b) cópia do Registro Geral na Secretaria de Segurança Pública do Estado (RG) e do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF), caso o impugnante seja pessoa física;

- c) documentos que fundamentem os seus argumentos, desde que compreendam como necessários para a resposta do pedido formulado;
- d) cópia do comprovante de endereço completo, bem como informação do número de telefone/fax e e-mail, a fim de possibilitar a comunicação tempestiva da decisão administrativa
- d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- e) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- f) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidades insanáveis, de ofício ou por provocação.

11.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, reembolso, restituição.

11.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5 A empresa vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os fornecimentos ou a execução dos serviços licitados pelo MUNICÍPIO.

11.6 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.6.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.6.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.6.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.7 No caso do subitem 11.6.2 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.8 As providências dos subitens 11.6.1 e 11.6.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



11.9 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

11.10 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sitio oficial do Município e no PNCP.

Araçariçuama, 16 de janeiro de 2025.

EDGARD GAMA MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnicos automotivos especializado para a placa com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha e mão de obra, conforme especificado neste termo de referência.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**CPV-5061 RENAULT MASTER**

Quantidade	Peça/Jogo/kit	Descrição da peça/ serviço
2	Peça	Pneu automotivo 225/65R16
2	Peça	Bandeja suspensão inferior completa
2	Peça	Batente Superior de bandeja
2	Peça	Pivo bandeja Superior
5	Hora Homem	Serviço de mão de obra especializada troca de peças relacionadas acima
2	Hora Homem	Serviço de Mão de obra especializada para alinhamento e balanceamento de direção

2.1.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÕES E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se faz necessário, pois o veículo necessita de uma manutenção

corretiva devido à falta de manutenção no ano 2024, para manter em perfeito funcionamento do veículo, visando cumprir as determinações impostas pelo Códigos de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional. De uma forma geral, a contratação visa manter a qualidade, segurança no transporte de pacientes que necessitem utilizar o veículo da frota da Prefeitura Municipal de Araçariguama em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde em transferências e situações de emergência do Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 O serviço de manutenção veicular inclui recuperação dos veículos e fornecimento de peças novas e insumos, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos nos veículos

4.2 A manutenção deverá ocorrer de forma planejada por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, considerando as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Araçariguama, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos.

4.3 A manutenção deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

4.4 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio, e deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da contratada.

Execução dos serviços:

4.5 Início da execução do objeto será em 01 (um) dia após da assinatura do contrato.

4.6 Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

Garantia dos serviços:

4.7 A Contratada deverá fornecer garantia de:

- a) 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);
- b) Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.
- c) 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
- d) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.
- e) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:
- f) Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Departamento de Transportes;
- g) Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do Departamento Municipal de Transporte.
- h) O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste instrumento.
- i) A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações:

a) O interessado deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01, de 2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura da ata de registro de preço.

b) Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

c) A contratada deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos

d) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

e) A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

f) Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância à observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

a) Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária;

b) Para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem;

c) Para os serviços de pintura, o fornecedor deverá desenvolver processo de reciclagem do solvente utilizado para lavagem de pistolas de pintura ou peças, quando do seu descarte correto. Da mesma forma para os materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa;

d) Possuir cabine de pintura com sistema de filtragem, com substituição do filtro de acordo com as especificações do fabricante, além de pistola com tecnologia para

economia de tinta como pintura à base de água por ser menos nociva;

e) Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções Conama nº 362, de 2005 e nº 450, de 2012.

f) Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução Conama nº 416, de 2009, e legislação correlata.

g) Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução Conama nº 401, de 2008.

h) O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

5.2 Garantia

5.2.1 A contratada deverá fornecer garantia de:

- a) 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);
- b) Quando se tratar das peças repostas e instaladas prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06(seis) meses.
- c) 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
- d) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01(um) ano.

5.3 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, a contratada às suas expensas, estará obrigada a:

- a) Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Departamento de Transportes;
- b) Corrigir serviços que não estejam de acordo.

5.4 Todos os serviços executados, peças e materiais fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação do município, que aferirá se atendem as exigências desta do Departamento Municipal de Transporte.

5.5 O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela contratada, acarretará as sanções previstas neste instrumento.

5.6 A contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados nos pedidos dos serviços, não repassando qualquer tipo de ônus ao município.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Contratação

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2 Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a contratação.

6.1.3 Os prazos para execução dos reparos necessários no veículo da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com o Município, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, os serviços de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Gestor.

6.2 Rotinas a serem cumpridas

6.2.1 O serviço de manutenção veicular inclui:

6.2.2 Mão de obra referente à execução de reparos descritos neste termo de referência, conservação e recuperação de veículos;

6.2.3 Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

6.2.4 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas acima, que serão fornecidas ao município, pela empresa vencedora

do certame, quando da assinatura do instrumento do contrato, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e aopagamento dos Serviços.

6.2.5 Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato.

6.2.6 A contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelasequipes de manutenção veicular.

6.3 Das especificações do fornecimento de peças e acessórios

6.3.1 Todas as peças e acessórios aplicado no veículo deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio.

6.3.2 A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados no veículo da frota do Município.

b) As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

6.3.3 A contratada deverá apresentar ao Gestor do contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

6.3.4 O descarte dos produtos descritos no subitem anterior somente será feito após a conferencia pela fiscalização do Gestor contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

6.3.5 No caso da fiscalização do Gestor do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança a contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

6.4 Material e equipamentos a serem disponibilizados

6.4.1 A contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços descritos no item 2.1 deste termo de referência.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

7.6 Fiscalização

7.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6.2 O Gestor do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção.

7.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 Fiscalização Técnica

7.7.1 O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2 O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção.

7.7.4 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.8 Fiscalização Administrativa

7.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 Gestor do Contrato

7.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9.7 O gestor do contrato, conforme Decreto nº 2535/2017, será o Secretario de Administração Edgard Gama Matos.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados conforme tabela a seguir:

Serviço	Critério de pagamento
Manutenção veicular	Hora homem trabalhada
Fornecimento de peças	Peças e acessórios instalados.

8.2 Seremos indicadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a)** Não produzir os resultados acordados,

- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 Do recebimento

8.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda contrato com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

8.3.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

8.3.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.3.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas na contratação, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Município, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4 Liquidação

8.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dois dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5 Prazo de pagamento

8.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5.2 O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados descritos no item 2.1, com preços unitários, parciais e totais, referente a as manutenções ocorridas, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com o órgão e a placa do veículo.

8.5.3 No caso de atraso pelo órgão, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.6 Forma de pagamento

8.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo órgão.

8.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

8.6.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da contratada.

8.6.8 A contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.6.9 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no município em favor da contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo município, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento.

8.6.11 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

8.6.12 Fica desde já reservado ao município o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com base no artigo 75, inciso I, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

9.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração do órgão, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3 Regime de execução

9.3.1 O regime de execução do contrato será executado integral.

9.4 Exigências de habilitação

9.4.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.2 Habilitação Técnica

9.4.2.1 A interessado deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que prestou ou estáprestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Termo de Referência.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

c) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Município e local em que foram prestados os serviços.

d) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da

licitante e, preferencialmente, apresentar o número do CNPJ e do respectivo endereço.

e) Exige-se que as empresas tenham serviços de atendimento em endereços fixos, no perímetro urbano, e que seu percurso de ida ou volta da sede do Departamento de Transporte, não seja superior a distância de 26 Km. A exigência do percurso de ida ou volta, na distância de 26 km, onde atende os princípios da economicidade e da eficiência, visto que sua localização em distância superior ao estabelecido traria despesa final maior, como o aumento no consumo de combustível, desgaste do veículo e disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos dos veículos para manutenção.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do município, e que a contratada devolva ao órgão todas as peças substituídas.

10.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

10.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.4 Garantir o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedimentos:

a) Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo.

b) Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

c) De primeira linha ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do município, caso demonstrada a viabilidade de sua aquisição.

10.5 Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

10.6 Relatar ao órgão gerenciador qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

10.7 Designar um preposto perante órgão para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do município.

10.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do município, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

10.9 Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada do serviço prestado para ao município.

10.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço objeto do presente Termo, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.

10.11 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do serviço.

11.2 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.3 Notificar o órgão gerenciador, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

11.4 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida na contratação.

11.5 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados ao município.

11.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto do contrato a ser firmado, podendo solicitar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e

exigências especificadas, por intermédio do representante da administração especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a contratação a ser firmado.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	DR	FICHA
Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.30	01.310.00	487
	3.3.90.39	01.310.00	524

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Termo de Referência foi elaborado pela servidora:

Juliana Couto dos Santos

Administrativo



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cidade, xx de xxxxxx de 2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Objeto: C Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico automotivos especializado da placa CPV-5061 – Ambulância Renault Master, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha e mão de obra, conforme especificado neste termo de referência.

LICITANTE:	
END. COMERCIAL:	UF:
FONE/FAX:	CNPJ:
CONTATO	
E-MAIL:	

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNTL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL:

VALOR POR EXTENSO:

**** ASSINAR E CARIMBAR, FORMA ELETRÔNICA OU DIGITALIZAR****



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação.

Declaramos total concordância com os termos do Avisoem referência, e das condições da presente licitação.

Validade da Proposta: conforme Aviso

Condições de Pagamento: conforme Aviso

Prazo de entrega: conforme Aviso

Data e assinatura;

Nome do signatário;

Identidade:

CPF:

Endereço: E-mail:

NOME

ASSINATURA

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa de Licitação nº.74/2024

Processo Nº. 144/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico automotivos especializado da placa CPV-5061 – Ambulância Renault Master, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha e mão de obra, conforme especificado neste termo de referência.

AO

MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar que:.

- a) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- b) superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação;
- c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.;
- d) que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no do artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ;



e) que a proposta econômica apresentada compreende integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV, art. 63 da Lei 14.133/2021

-----, ----- de ----- de -----

Nome do signatário;

Cargo

Identidade:

CPF:

Carimbo da empresa



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO

MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

PROCESSO Nº/2024

OBJETO:

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

_____, ____ de ____ de ____

Nome do signatário;

Cargo

Identidade:

CPF: